



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9209 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.806 DE 27 DE AGOSTO DE 2018
(Projeto de Lei nº 034/2018, de autoria do Vereador Paulo Silas Condi Cardoso)

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Ariranha, a criação da Semana de Prevenção e Combate ao Câncer, que transcorrerá anualmente, durante a terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º – A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer tem como diretrizes:

- I – Desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;
- II - Assistir a pessoa acometida pelo câncer, com amparo médico, psicológico e social;
- III – Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.

Art. 4º - Todas as ações poderão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, sobre os riscos da doença.

Art. 5º – A realização das ações ficará a cargo das Diretorias Municipais de Educação, de Saúde e Higiene Pública e de Promoção e Bem Estar Social, para a consecução dos objetivos dessa semana, visando oportunizar o acesso a informações referentes à prevenção da doença, nas suas mais variadas formas de desenvolvimento.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e com entidades de sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9209 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 7º – A Prefeitura Municipal de Ariranha tem o prazo de 06 (seis) meses para se adequar ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO